



Acórdão n.º 138 - 2021/2022

N.º Processo: 138/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2022

Data: 04/06/2022 - Hora: 13:57 - Local: *Senhora da Hora*

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Club (LSC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Grande e Rui Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que ***“A equipa de gorro azul, Sporting, não apresentou treinador principal e adjunto ao jogo, informando a equipa de arbitragem que os mesmos se encontram a cumprir castigo.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 2.º n.º 3 alínea a) do Regulamento Específico para a Taça de Portugal Masculinos 2022 – PO4, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece





que, no que concerne à participação dos treinadores no jogo, se aplica “**o estipulado neste regulamento nomeadamente na prova PO1 e PO2 respetivamente**”, isto é, e para o julgamento do que aqui interessa, “***O clube que não apresente treinador principal num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa. i. Estabelecem-se com caráter extraordinário as seguintes exceções: 1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: a. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal, ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 6 metros quando a sua equipa está a atacar). b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. c. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado.***” (artigo 2.º n.º 3 alínea f) do Regulamento Específico para o Campeonato PO1, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022; no mesmo sentido, a alínea h) do n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato PO2, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022).

3.1 No jogo dos autos, “***A equipa de gorro azul, Sporting, não apresentou treinador principal e adjunto ao jogo, informando a equipa de arbitragem que os mesmos se encontram a cumprir castigo***”, sendo que, acrescente-se, o SCP apresentou no banco da sua equipa o delegado de equipa/ Director de Equipe Luís Fava, Licença n.º 124330.

3.2 O Conselho de Disciplina confirmou junto dos Serviços que efectivamente os treinadores do SCP, João Gonçalves e Gonçalo Abrunhosa, à data do jogo dos autos, cumpriam, nos termos regulamentares, castigos disciplinares de suspensão.

3.3 Pelo exposto, e sem necessidade de outras considerações, por resultar justificada a ausência, e a impossibilidade de presença, dos mencionados treinadores da equipa do SCP no banco da sua equipa, ambos a cumprir castigos de suspensão, o Conselho de Disciplina decide arquivar o processo.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

✓ **Notifique os agentes.**





✓ Publicite.

Elaborado em 21 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

